

DECRETO N. 31.225, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para os serviços administrativos do "Ferry-Boats" do Guarujá, a cargo do Distrito Regional de Cubatão da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir 4 (quatro) Auxiliares de Escritório, todos na categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.226, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para os serviços de construção e conservação das estradas Eldorado-Itaporanga, Juquiá-Sete Barras, Jacupiranga-Cananéia e Itapitanga-Divisais, a cargo da Subdivisão Regional de Itapetininga da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir 80 (oitenta) Trabalhadores, todos na categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.227, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para os serviços de aparelhamento da estrada Presidente Prudente-Pôrto Epitácio, a cargo da Divisão de Obras Novas do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir 10 (dez) trabalhadores, todos na categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.228, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre medidas de interesse do serviço contábil e controle da administração dos bens imóveis do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que, em consequência do disposto na Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957, a contabilização dos bens imóveis sob a administração das Secretarias de Estado compete às Contadorias e Subcontadorias Seccionais respectivas,

Decreta:

Artigo 1.º — A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, como órgão incumbido de manter o cadastro dos próprios estaduais, dará conhecimento às Contadorias Seccionais que funcionam junto às diversas Secretarias de Estado, até o dia 10 de cada mês, dos bens imóveis cadastrados no mês anterior, prestando-lhes os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

Artigo 2.º — Para efeito de controle do registro e da contabilização dos próprios estaduais, as Contadorias Seccionais remeterão à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário os inventários levantados anualmente pelas dependências das Secretarias de Estado junto às quais funcionam.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.229, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao Decreto n. 30712, de 21 de janeiro de 1958, e nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de

janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do mesmo Decreto, a admitir Antonio Justino dos Santos para exercer as funções de Marinheiro, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), na Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, em claro decorrente da dispensa de Antonio Gonçalves onerando a despesa no corrente ano a verba n. 8.261.93-1-10-101.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Eugenio Bittencourt da Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.230, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia do distrito e município de Ibirá, com sede na localidade conhecida por Vila Ventura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Ibirá a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Vila Ventura.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Eugenio Bittencourt da Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.231, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Concede "post-mortem" o título de Servidor Emérito ao Dr. Domingos Goulart de Faria.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e considerando que o Dr. Domingos Goulart de Faria, falecido a 8 do corrente, exerceu com toda competência e dedicação, durante trinta e sete anos, o cargo de Secretário da Faculdade de Medicina de São Paulo, da Universidade de São Paulo,

Considerando que com a sua exemplar atuação naquele cargo, em tão longo período, prestou a mais alta contribuição à administração daquela Faculdade,

Considerando que é dever do Estado homenagear os seus servidores que pelo seu devotamento ao serviço público, tornaram-se merecedores de admiração e respeito,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido, "post-mortem", ao Dr. Domingos Goulart de Faria, Secretário da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, o título de "Servidor Emérito".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Faria Lima
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.232, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre Admissão de Extranumerário Diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no decreto n. 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 12, do decreto n. 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto e 79, da Lei n. 4.507, de 31-12-1957, o sr. Roberto Lise Elorza para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30 (cento e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos), funções de Servente, no Departamento do Ensino Profissional, com exercício na Escola Artesanal de Oswaldo Cruz.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.233, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre Admissão de Extranumerário Diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida, como exceção ao disposto no decreto n. 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 12, do decreto n. 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, d. Dulceina Alves para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30 (cento e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos), funções de Servente, no Grupo Escolar "Alvares de Azevedo", na Capital, em claro decorrente da dispensa de Maria do Carmo de Souza, por decreto de 13, publicado a 14-2-1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.116, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

Retificação

Onde se lê:
Artigo 1.º — Fica admitida como exceção... "Olga Delfino Rodrigues..."
Leia-se:
Artigo 1.º — Fica admitida como exceção... "Oiga Delfini..."

DECRETO N. 31.127, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensalistas.

Retificação

Onde se lê:
Artigo 1.º — Ficam admitidos como exceção ao disposto... "Luiz Lacatti..."
Leia-se:
Artigo 1.º — Ficam admitidos como exceção ao disposto no decreto n. 29.620, de 9-9-1957... "Luiz Locatti..."

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 908, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Jânio Quadros, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Resolução n. 888 de 18 de janeiro de 1958, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Ficam abonadas, até o máximo de sessenta dias, as faltas ao serviço dos servidores públicos que participarem de romarias organizadas ou patrocinadas pela Curia Metropolitana de São Paulo, com destino à Lourdes (França) no período das comemorações do centenário das aparições.

Parágrafo único — Para concessão do abono os interessados deverão provar mediante documento emanado da Curia Metropolitana que, de fato, participaram da romaria, com indicação da data de partida e do retorno a São Paulo".

Artigo 2.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Prorrogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", o afastamento de Cecília Vasconcellos, Inspetor de Alunos, extranumerário mensalista, referência 22, do Instituto Caetano de Campos, da Secretaria da Educação, para sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, continuar prestando serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado, pelo prazo de 365 dias.

Tornando sem efeito, em vista do que consta do processo n. GG-181-58 (4374-58-SSPAS), o ato de 29, publicado a 31 de janeiro de 1958, pelo qual foi aplicada ao Dr. Luiz Florêncio de Salles Gomes, Médico, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", a pena de suspensão, por 3 dias, com fundamento nos artigos 597, I e III, e 639, ambos da C. L. F.

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DAS DECISÕES

- GG-1497-56 — Archanjo Niceta Filbe — Parecer em Recurso.
- GG-3273-57 — Benedito Rodrigues — Informação em Recurso.
- GG-1123-57 — Oswaldo de Assis — Voto em Recurso.
- GG-354-58 — Aldo Fazzi — Parecer 2570 — Súmula da decisão: O interessado é médico, lotado no Hospital Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo e pretende exercer as funções de Médico Assistente do Pronto Socorro do Hospital das Clínicas. E' permitida a acumulação.
- GG-3784-57 — Alzira do Carmo Borelli — Parecer 2571 — Súmula da decisão: A interessada é professora do Grupo Escolar "Cap. Joaquim de Moraes Leme", de Rincão e leciona Português e Matemática no CIPEA anexo ao mesmo estabelecimento. E' possível a acumulação.
- GG-4666-57 — Hercília Laura Ferrari — Parecer 2572 — Súmula da decisão: A interessada é médica lotada na Divisão do Pronto Socorro Municipal, nesta Capital e pretende exercer as funções de médico-contratado do Serviço de Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo. E' permitida a acumulação.
- GG-5610-55 — Oscar de Queiroz Junior — Parecer 2573 — Súmula da decisão: O interessado é técnico de laboratório lotado na Seção de Agrofologia do Inst. Agronômico de Campinas e pretende exercer o cargo de professor do magistério secundário e normal do Estado. A consulta ficou sem objeto, uma vez que o interessado se exonerou, a pedido, do cargo de prof. de Química do C.E. de Caconde. Nesse parecer é pelo arquivamento do processo.
- GG-3666-57 — Olga Pereira Pontão — Parecer 2574 — Súmula da decisão: A interessada é professora aposentada e pretende exercer funções de professora do CIPEA que funciona no Gin. Estadual "Alexandre Fleming", de Vargem Grande do Sul. A situação da interessada não é de acumulação.
- GG-667-57 — Agarb Cesar de Carvalho — Parecer 2575 — Súmula da decisão: O interessado é professor de Química do Colégio Estadual de Pirajui e exerce o cargo de Químico, no Instituto Adolfo Lutz, em Bauru. E' regular a acumulação.
- GG-6296-55 — José Alves Ferreira — Parecer 2576 — Súmula da decisão: O interessado é professor de Mecânica e Eletrotécnica Aplicadas e Ensaio de Laboratório da Escola Técnica "Fernando Costa", de Lins e exerce as funções de Engenheiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Julgamos possível a acumulação.
- GG-1730-57 — Eduardo Marinho Milliet — Parecer 2577 — Súmula da decisão: O interessado foi contratado para ministrar aulas de História Geral e do Brasil e de Filosofia, no Colégio Estadual e Escola Normal "Antonio Firmino de Proença", nesta Capital. E' regular a acumulação.
- GG-4184-57 — Waldemar da Silva — Parecer 2578 — Súmula da decisão: Consulta o interessado, Diretor de Grupo Escolar e professor de Escola Municipal, se, aposentado no cargo de diretor, poderá continuar como professor municipal. E' regular a situação uma vez que a aposentadoria não criaria situação de acumulação com outro cargo.
- GG — 46-58 — Thomaz Cortez — Parecer 2579 —